

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 28/2021 - PMI.

Município de Ipira, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Sr. Ivan Kohler Schulte, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, das demais normas legais aplicáveis e por outro lado a Empresa ao final identificada e pessoa que a representa legalmente, em face de sua classificação das propostas apresentadas na Dispensa de Licitação nº. **012/2021 - PMI**, a qual tem como objeto, conforme clausula primeira do contrato 28/2021:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de monitor de transporte escolar para os alunos da rede de ensino do Município de Ipira.

1.2. Especificação do objeto:

Ite m	Descrição	Unid.	Qde ·	Valor unitário mês	Valor Total
01	Serviço de Monitor para acompanhamento dos alunos junto ao transporte escolar	mês	06	R\$ 1.200,00	7.200,00
Valor Total Estimado por mês R\$					7.200,00

⁻Trajeto Matutino: Boa Esperança, Capelinha rumo à escola. Saída às 5h30min do prédio da Administração Municipal e retorno às 7h30min após será realizada a higienização do ônibus.

-Trajeto Vespertino: Santana, São Luiz, rumo à escola:12h20min às 13h30min. — após será realizada a higienização do ônibus; Retorno Santana, São Luiz :17h10min às 18h40min — após será realizada a higienização do ônibus.

CONSIDERANDO: A solicitação da empresa e a autorização da Secretaria Municipal de Educação, em rescindir o presente contrato;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do contrato nº 028/2021, itens 8.1 e 8.2 que prevê:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no





art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

- 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CONSIDERANDO o disposto acima a administração municipal, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, de forma unilateral, rescindir, a partir de 25 de agosto de 2021, o contrato nº 28/2021, celebrado em 05 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ressalvando-se, que as partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Ipira, 25 de agosto de 2021.

Debora Moreira CONTRATADA

Marcelo Baldissera Prefeito Municipal CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Carine Mineiro CPF: 099.642.689-20

Nome: Cristiane Ferri CPF: 098.633.269-09

